



# CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro

12/36  
R. Uruguaiana, 174 - 21º e 22º Andar  
Rio de Janeiro - RJ CEP 20.050-092  
E-mail: [fiscalizacao@crtrj.gov.br](mailto:fiscalizacao@crtrj.gov.br)  
Fone: (21) 3900-9281  
[www.crtrj.gov.br](http://www.crtrj.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**Capacitação de funcionários no III Fórum Nacional de fiscalização dos Conselhos Profissionais, do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro.**

1.1 O Evento se dará na modalidade presencial a ser realizado nos dias de 15 a 17 de maio de 2024, em Curitiba/PR. com carga horária de 22 horas, organizado pela empresa SILP - SOLUCOES INTEGRADAS LICITACOES PUBLICAS LTDA..

| Item | Serviço                                                                                                                                                                                         | Qtde   | Unidade   | VI. Unitário | Valor Total   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|--------------|---------------|
| 01   | Inscrição de conselheiros e funcionários do CRT-RJ no III Fórum Nacional de fiscalização dos Conselhos Profissionais, do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro | 10 (*) | Inscrição | R\$3.290,00  | R\$ 32.900,00 |

1.2 O prazo de vigência da contratação é por prazo determinado, a ser executado nos dias 15 a 17 de maio de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo total da contratação é de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil, novecentos reais), com desconto, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Em relação a participação de membros conselheiros e funcionários do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro (CRT-RJ) no III Fórum Nacional de fiscalização dos Conselhos Profissionais, do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro, é imperativo contextualizar tal participação pela necessidade em aprofundar os conhecimentos da Fiscalização, a qualificação técnica para as atividades finalísticas e boas práticas aplicadas para conformidade junto a Resolução 190/2022 -PNFI.

2.2 O referido programa possui como objetivo de aperfeiçoamento dos colaboradores e conselheiros que trabalham no assessoramento do CRT-RJ.

2.3 Nesse contexto, trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de modo a assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os colaboradores do CRT-RJ para o melhor desempenho de suas funções. A necessidade de qualificar, capacitar e prover os agentes públicos e conselheiros de informações e conhecimento necessário para o exercício correto de suas



funções já está consolidada, tanto dentro dos órgãos e entidades, como nas decisões dos órgãos de controle.

#### 2.4 Destacam-se os seguintes pontos:

##### i. Unicidade do Sistema de Fiscalização dos Conselhos Profissionais:

A programação do evento aborda temas diretamente relacionados à gestão da Fiscalização, fornecendo insights, técnicas e melhores práticas que contribuirão para a efetividade das ações do CRT-RJ, em consonância com os objetivos do programa estratégico - PNFI.

##### ii. Fiscalização, processo ético e a atividade finalística dos Conselhos Profissionais.:

A recente Resolução CFT nº 190/2022 estabelece o Plano Nacional de Fiscalização Integradas. A participação no fórum garantirá a atualização dos colaboradores e conselheiros da administração em relação a essas normativas, promovendo a conformidade e a prevenção de irregularidades.

##### iii. Rede de Contatos e Boas Práticas:

O evento proporciona uma valiosa oportunidade para networking, permitindo a interação do CRT-RJ com profissionais de outros conselhos. A troca de experiências e boas práticas fortalecerá a capacidade do conselho de enfrentar desafios e promover eficiência na fiscalização.

##### iv. Aperfeiçoamento Contínuo e Atualização:

A dinâmica do evento, com palestras e workshops ministrados por especialistas, possibilitará o aperfeiçoamento constante dos participantes, mantendo-os atualizados com as melhores práticas de gestão, em consonância com os objetivos do programa estratégico - PNFI.

2.5 Portanto, a participação no III Fórum Nacional de fiscalização dos Conselhos Profissionais, do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro – CRT-RJ é justificada não apenas pela sua relevância direta para a gestão, mas desenvolver nos colaboradores e conselheiros competências, habilidades e atitudes para as atividades finalísticas e boas práticas.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1 SILP - SOLUCOES INTEGRADAS LICITACOES PUBLICAS LTDA - com relação às regularidades jurídicas, fiscal e trabalhista, em atendimento ao que preconiza o art. 62, da Lei nº 14.133/2021, possui todas as certidões válidas.

## **5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Em observância ao art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, **III Fórum Nacional de fiscalização dos Conselhos Profissionais, do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro – CRT-RJ**, a ser realizado entre os dias 15 a 17 de maio de 2024, em Curitiba/PR, no formato presencial.

5.2 LOCAL DO EVENTO – Curitiba - PR

## **6. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1 A participação dos representantes do CRT-RJ no evento ficará condicionada ao envio da nota de empenho, desta forma o termo de contrato será substituído pela emissão da nota de empenho, na forma do artigo 95, da Lei 14133/21.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do CRT-RJ;
- c) o período de prestação dos serviços;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



# CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio de Janeiro

15/36  
R. Uruguaiana, 174 - 21º e 22º Andar  
Rio de Janeiro - RJ CEP 20.050-092  
E-mail: [fiscalizacao@crtrj.gov.br](mailto:fiscalizacao@crtrj.gov.br)  
Fone: (21) 3900-9281  
[www.crtrj.gov.br](http://www.crtrj.gov.br)

7.6.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CRT-RJ deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.8 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O prestador de serviços foi selecionado diretamente considerando a dificuldade de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação.

8.2 A prestação de serviço em tela envolve intelectualidade por se tratar de atividade que envolve serviço técnico profissional especializado. Essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto.



8.3 Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço. A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço.

8.4 Os serviços a serem contratados são técnicos profissionais especializados e os profissionais envolvidos detêm notória especialização. Para contratação por meio de inexigibilidade em razão de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, demonstração dos requisitos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

8.5 É importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza a tal ponto que se torna inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

8.6 Admite-se, para fins de comprovação de qualificação técnica, a apresentação de atestados e declaração de exclusividade.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta em anexo.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRT-RJ, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



# CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio de Janeiro

17/36  
R. Uruguaiana, 174 - 21º e 22º Andar  
Rio de Janeiro - RJ CEP 20.050-092  
E-mail: [fiscalizacao@crtrj.gov.br](mailto:fiscalizacao@crtrj.gov.br)  
Fone: (21) 3900-9281  
[www.crtrj.gov.br](http://www.crtrj.gov.br)

10.3 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados alínea “d” do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas na proposta e no Termo de Referência. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa;

11.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Prestador de Serviços que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:



# CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio de Janeiro

18/36  
R. Uruguaiana, 174 - 21º e 22º Andar  
Rio de Janeiro - RJ CEP 20.050-092  
E-mail: [fiscalizacao@crtrj.gov.br](mailto:fiscalizacao@crtrj.gov.br)  
Fone: (21) 3900-9281  
[www.crtrj.gov.br](http://www.crtrj.gov.br)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024

**SILAIR GONÇALVES CABRAL**

Coordenador de Fiscalização

Matrícula 125

Ciente e de acordo.

**GILBERTO SILVA**

**PALMARES:29595762768**

**GILBERTO SILVA PALMARES**

Presidente – CRT-RJ

Assinado de forma digital por GILBERTO

SILVA PALMARES:29595762768

Dados: 2024.04.04 15:31:01 -03'00'